



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 16/ 2012 – CGJ/PI

*" Altera o Provimento nº 05/2010 que dispõe sobre Central de Mandados da Comarca de Teresina, consolidando as alterações que determina."*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de aperfeiçoar os serviços judiciários desenvolvidos pela Central de Mandados da Comarca de Teresina;

Considerando os termos do Ofício nº 021/2012 da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Coordenador do NUPEVID, Dr. Francisco de Jesus Lima;

RESOLVE alterar o Provimento nº 05/2010 que dispõe sobre a Central de Mandados da Comarca de Teresina:

***Art. 1º. O Provimento nº 05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:***

Art. 1º. Fica reinstalada a Central de Mandados para organização do cumprimento de mandados expedidos pelas Secretarias de Varas da Comarca de Teresina.

***Parágrafo único. O Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina) não integrará a Central de Mandados, passando os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina a integrar a Central quando seus sistemas estiverem interligados aos das Varas.***

***Art. 2º.*** A Central de Mandados ficará subordinada a um grupo gestor formado por ***01 Juiz de Direito***, designado pela Corregedoria Geral da Justiça, funcionando com a seguinte estrutura:

I- um Juiz Coordenador;

II - ***cinco*** servidores.

§ 1º A Central de Mandados será coordenada diretamente pelo magistrado componente do grupo gestor.

§ 2º A gestão da Central de Mandados é participativa, cabendo ao Juiz Coordenador submeter ao grupo gestor as definições estratégicas acerca do funcionamento, competindo à Corregedoria Geral da Justiça dirimir quaisquer dúvidas acerca de atribuições.

§ 3º A Central de Mandados terá instalação física específica, com quadro funcional estabelecido no *caput* deste artigo, onde serão lotados todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Teresina.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto no **artigo 1º**, a Comarca de Teresina será dividida em 05 (cinco) áreas, na forma do Anexo Único deste Provimento, as quais contarão com o número de Oficiais de Justiça que se fizer necessário, e que serão criadas ou divididas tantas quantas forem necessárias para se atender às exigências dos serviços forenses, mediante alteração deste Provimento.

§ 1º A lotação inicial dos Oficiais de Justiça nas respectivas áreas dar-se-á por sorteio, sendo alterada por rodízio periódico ou redefinição do número de oficiais por área, a critério da CGJ/PI.

§ 2º O primeiro rodízio ocorrerá no prazo de 12 meses da instalação da Central, podendo a periodicidade ser alterada nos demais rodízios por definição do Juiz Coordenador.

§ 3º O sorteio dar-se-á na primeira semana do último mês que anteceda ao rodízio.

§ 4º Os mandados expedidos nos 10 dias que antecedam ao rodízio já serão distribuídos para cumprimento considerando a nova composição das áreas definidas no sorteio mencionado no §3º deste artigo, ficando os mandados pendentes de cumprimentos sob a responsabilidade do Oficial de Justiça sorteado originalmente.

**Art. 4º.** *Integram a Central de Mandados da Comarca de Teresina todos os Oficiais de Justiça atualmente lotados nas Varas, com exceção aos lotados no Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina), ficando os Oficiais de Justiça desvinculados das Varas a partir da implantação da Central.*

**Parágrafo único:** Em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a necessidade do serviço, a CGJ/PI poderá vincular Oficial de Justiça à Vara cujo acúmulo de serviço prejudique a prestação jurisdicional.

Art. 5º. A Central de Mandados funcionará no mesmo expediente do Protocolo Integrado, das 07 às 14:00 horas.

Art. 6º Haverá escala diária de plantão de Oficiais de Justiça na sede da Central, para diligências urgentes e imprescindíveis.

Parágrafo único. O regular comparecimento ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico.

Art. 7º **Consideram-se urgentes para efeito deste Provimento, devendo ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição:**

I- medidas cautelares e antecipação de tutela;

II- intimações para audiência com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;

III – citações, intimações e notificações de réus presos;

IV - alvarás de soltura;

V – mandados de prisão

VI - liminares em mandado de segurança;

VII – intimações para audiência de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias; e

VIII- habeas corpus.

Parágrafo único. **Mandados de busca e apreensão de bens móveis não serão considerados urgentes, podendo serem cumpridos no prazo disposto no art. 16 deste Provimento.**

Art. 8º. Os mandados serão expedidos exclusivamente através do sistema de acompanhamento processual, que sorteará automaticamente o Oficial de Justiça responsável por seu cumprimento, de acordo com a área da diligência, e encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 horas após sua expedição, mediante protocolo.

§ 1º Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência, salvo nos casos do art. 13 deste Provimento.

§ 2º **Mandados recebidos no mesmo dia para serem cumpridos em um mesmo endereço, ainda que referente a pessoas diversas, deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça que primeiro for sorteado, ficando os demais mandados a este vinculados.**

**§ 3º** O sistema informatizado não sorteará mandados a Oficiais de Justiça nos 12 dias que antecedem seu gozo de férias ou do rodízio.

**§ 4º** Haverá um controle informatizado de recebimento e devolução dos mandados nas respectivas Varas.

**§ 5º** *A confecção e expedição dos mandados compete, exclusivamente, às respectivas Varas que os encaminharão de forma eletrônica à Central de Mandados, sendo expressamente vedada a entrega de mandados diretamente aos Oficiais de Justiça.*

**§ 6º** *É vedada, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou sua transferência a Oficial de Justiça que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Juiz Coordenador da Central de Mandados.*

**§ 7º** *Nenhum mandado poderá permanecer em poder de Oficial de Justiça por mais de 15 (quinze) dias, devendo eventual descumprimento deste prazo ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis.*

**Art. 9º** *Os mandados encaminhados pelas Secretarias e recebidos eletronicamente na Central de Mandados serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça.*

**Art. 10º** *Não haverá redistribuição de mandados ainda que:*

I – por ocasião do rodízio, devendo os *Oficiais de Justiça cumprirem* o remanescente de mandados de outras áreas que eventualmente estejam em seu poder;

II – *quando do afastamento do Oficial de Justiça a qualquer título por período inferior a 30 dias*, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

**Art. 11.** *O Oficial de Justiça comparecerá diariamente na sede da Central de Mandados, no horário compreendido entre 07:00 e 14:00 horas, a fim de, obrigatoriamente, e sob pena de responsabilidade funcional, resgatar todos os mandados disponíveis para cumprimento e devolver os mandados já cumpridos, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico.*

**§ 1º** No recebimento dos mandados, o Oficial de Justiça recolherá, pessoalmente, todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema próprio.

**§ 2º** O Oficial de Justiça que proceder em desconformidade com o § 1º deste artigo,

notadamente quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob sua responsabilidade, fica sujeito a penalidade administrativa.

§ 3º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandado, a fim de que procedam ao imediato encaminhamento às respectivas Secretarias, no prazo máximo de 24 horas do ato processual a que se destina.

**Art. 12 Serão devolvidos a Vara de origem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com especificação da ocorrência, os mandados:**

**I - confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar custodiado;**

**II – que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento;**

**III - desacompanhados dos documentos necessários previstos em lei;**

**IV - expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das hipóteses previstas no art. 7º, II e VII;**

**V – que não estejam devidamente assinados pelo juiz competente, nas hipóteses de mandados de prisão e alvarás de soltura ;**

Art.13. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, a região correspondente ao endereço do devedor principal.

**§ 1º Nos mandados de avaliação, o critério a ser adotado para fins de distribuição será o da localização dos bens a avaliar.**

Art.14. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Juiz Coordenador responsável pela Central de Mandados.

Art.15. É dever do Oficial de Justiça emendar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e esclarecedora.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça poderá, quando necessário, ouvido o Juiz Coordenador, requisitar força policial para cumprimento dos mandados.

Art. 16. O prazo para devolução dos mandados devidamente cumpridos será de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência.

**§ 1º O mandado será considerado cumprido quando a diligência tenha sido terminativa, assim considerada aquela com características de finalização, com a citação ou a intimação pessoal da parte, com a citação ou a intimação por hora certa (art. 227 do CPC e 362 do CPP), quando for o caso, ou que não se cumpriu por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça, desde que adotadas e esgotadas todas as providências legais a seu cargo para a execução do ato.**

**§ 2º Nos casos de solicitação de novo prazo e outras medidas necessárias à continuidade do cumprimento do mandado, este retornará ao mesmo Oficial de Justiça que solicitou tais medidas.**

**§ 3º Nos casos de urgência, o mandado será cumprido por um dos Oficiais de Justiça de plantão, podendo, a critério do Juiz Coordenador, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, ser designado outro Oficial de Justiça para cumprimento do referido mandado.**

Art. 17. O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central, que serão encaminhados ao Juiz Coordenador para análise e posterior encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 18. O uso de veículos da administração do fórum fica limitado às ocorrências do plantão diário descrito no art. 6º deste Provimento e à possibilidade aferida pelo Juiz Coordenador.

Parágrafo único. A impossibilidade do fornecimento de veículo não constituirá causa para o não cumprimento da diligência no plantão diário, salvo os mandados de condução coercitiva e os compreendidos na zona rural.

Art. 19. **Quando as partes não forem pessoalmente encontradas, desde que o endereço esteja correto, e em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça os requisitos legais exigidos, como a justificativa, quando aplicável, da impossibilidade da realização de citação ou intimação por hora certa, será o mandado devolvido ao mesmo Oficial de Justiça para complementação, ou renovação da diligência, no prazo máximo e improrrogável**

**de 48 horas.**

Art. 20. Cabe, ainda, à Central de Mandados:

- I - dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça, bem como os de seus servidores;
- II - solicitar as providências essenciais ao bom desempenho da Central de Mandados;
- III - promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Mandados e entre as demais pessoas afetas ao serviço;
- IV - supervisionar a escala de férias de seus servidores e dos Oficiais de Justiça, podendo o Juiz Coordenador determinar a suspensão de férias de servidores e Oficiais de Justiça em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;**
- V - receber e devolver os mandados às Secretarias das Varas mediante recibo;
- VI - entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo;
- VII - observar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, comunicando imediatamente ao Juiz Coordenador qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos, para as providências cabíveis;
- VIII - verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Secretarias das Varas;
- IX - determinar rodízio entre os Oficiais de Justiça das respectivas áreas.

Parágrafo único. O **Juiz Coordenador da Central de Mandados** designará pessoalmente o Oficial de Justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juiz competente, bem como o segundo Oficial de Justiça, nas diligências que assim o exigirem

Art. 21. Caberá ao Oficial de Justiça:

- I – comparecer diariamente à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrado sua presença no ponto eletrônico;**
- II – verificar, ao receber o mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, e se está no limite de sua área de atuação, devolvendo-o à Central de Mandados no prazo máximo de 24 horas do recebimento, sob pena de cumprimento;**
- III - observar estritamente os prazos estabelecidos neste Provimento para devolução dos mandados devidamente cumpridos à Central, devendo, caso o mandado seja devolvido após o prazo, justificar a demora para o cumprimento;**
- IV - devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo

de dez dias da designação da audiência;

**V – fazer, sempre que possível, uso de certidões padronizadas e digitadas;**

VI - comunicar e justificar ao **Juiz Coordenador** qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, com no mínimo **uma** hora de antecedência ao início do plantão;

VII - usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados;

**VIII - atentar para a proibição de recebimento de custas e numerário, a qualquer título, e de que origem for, visando ao cumprimento regular de mandado judicial, excetuadas as hipóteses expressamente prevista em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.**

IX - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça, especialmente nos plantões inerentes às Varas e Juizados, ensejando comunicação ao Coordenador qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis junto ao Juiz Coordenador;

X – considerar que, quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Juiz do feito;

**XI - encaminhar os mandados eletronicamente à Central, sem prejuízo de sua devolução física nos prazos previstos neste Provimento;**

Art. 22. A Secretaria Judicial deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por *e-mail*, qualquer alteração no processo que resulte **em mudança de endereço** ou na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido, sob pena de devolução à respectiva Vara sem cumprimento.

Art. 23. Os mandados expedidos pela Secretaria até a implantação da Central de Mandados, ainda que não recebidos pelos respectivos Oficiais de Justiça, serão por estes cumpridos, independentemente de redistribuição entre as áreas.

Art. 24. A Central de Mandados não receberá para encaminhamento por meio de Oficial de Justiça ofícios e documentos similares, os quais deverão ser postados junto aos Correios ou encaminhados por meio de malote, salvo no caso de ofício dirigido à polícia judiciária acompanhado de mandado de prisão.

**§ 1º Os mandados de citação e intimação por via postal continuarão sendo expedidos pelas próprias Secretarias das Varas, sem intermediação da Central de Mandado.**

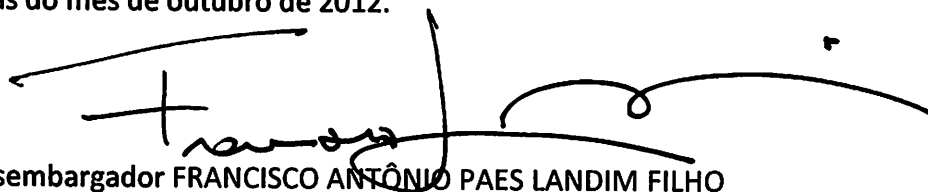


Art. 25. O Juiz Coordenador da Central de Mandados editará normas complementares de procedimento, visando à implantação e o regular funcionamento, com aquiescência da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 26. A efetivação deste Provimento dependerá do necessário suporte tecnológico da Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC, deste Tribunal de Justiça, condição necessária para a implantação da Central de Mandados na Comarca de Teresina.

**Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de outubro de 2012.



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça